



Considerando que houve dificuldade para a acreditação de Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) dentro do prazo concedido pelo Inmetro para a certificação compulsória do produto quinta-rodinha, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que, 12 (doze) meses após a data da acreditação do primeiro OAC, o produto quinta-rodinha, utilizada no transporte de carga e de produtos perigosos, deverá ser comercializada, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento supracitado.

Parágrafo Único. O Inmetro encaminhará, oficialmente, a todos os fabricantes do produto especificado na Portaria supramencionada, documento informando sobre o organismo acreditado e a data de sua acreditação.

Art. 2º Determinar que, 18 (dezoito) meses após a data da acreditação de um OAC, a quinta-rodinha deverá ser comercializada, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento supracitado.

Art. 3º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará o prazo estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando o subitem 7.3.1 do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 260, de 12 de julho de 2007, que determina que o Selo Acessibilidade deve ser afixado no pára-brisa dos veículos (lado direito);

Considerando o subitem 7.3.1 do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para o Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 168, de 05 de junho de 2008, que determina que o Selo Acessibilidade deve ser afixado no pára-brisa dos veículos (lado direito);

Considerando o inciso II do parágrafo único do artigo 3º da Portaria Inmetro nº 358, de 03 de dezembro de 2009, que determina a afixação do Selo Acessibilidade no pára-brisa dos veículos acessíveis de características urbanas e rodoviárias;

Considerando a necessidade de reposicionamento do Selo Acessibilidade, manifestada pelas empresas que atuam no segmento de transporte coletivo de passageiros, devido à quebra de pára-brisas, causada pelos mais diversos tipos de motivos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o Selo Acessibilidade deverá ser afixado internamente, somente na parte superior do vidro da porta de serviço dianteira dos veículos acessíveis de características urbanas ou rodoviárias.

Parágrafo Único. Cancela-se a afixação do Selo Acessibilidade nos pára-brisas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 37, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Consulta Pública

Proposta de texto da Portaria e do Regulamento Técnico Metrológico para os componentes cerâmicos para alvenaria: bloco, tijolo maciço, tijolo perfurado, tijolo à vista, elemento vazado, canaleta e componente cerâmico que não possua forma de paralelepípedo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico Metrológico para os componentes cerâmicos para alvenaria: bloco, tijolo maciço, tijolo perfurado, tijolo à vista, elemento vazado, canaleta e componente cerâmico que não possua forma de paralelepípedo.

Art. 2º - Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º - Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro  
Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro- Dimel  
Divisão de Mercadorias Pré-Medidos - Dimep  
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Vila Operária - CEP 25250-020 - Xerém/Duque de Caxias- RJ, ou  
- E-mail: dimep@inmetro.gov.br

Art. 4º - Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 38, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, nas alíneas "a" e "c" do subitem 4.1 e na alínea "a" do item 4.2, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, e pela Resolução GMC nº 40, de 5 de dezembro de 2009,

Considerando que é necessário definir claramente o peso líquido de pescado, molusco e crustáceos glaciados;

Considerando a harmonização, no âmbito do Mercosul, e o alinhamento de metodologias a partir das Recomendações da Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML), resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico que define a metodologia a ser utilizada na determinação do peso líquido de pescado, molusco e crustáceos glaciados.

Art. 2º - Revogar a Portaria Inmetro nº 05, de 12 de janeiro de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

#### REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº 38, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

##### 1 - OBJETIVO

1.1 - Este Regulamento Técnico Metrológico estabelece a metodologia para determinação do peso líquido de pescado, moluscos e crustáceos glaciados.

##### 2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1 - Este Regulamento Técnico Metrológico se aplica ao controle metrológico de pescado, moluscos e crustáceos, glaciados pré-medidos.

##### 3 - DEFINIÇÕES

3.1 - Serão considerados pescados, moluscos e crustáceos os organismos aquáticos marinhos ou de água doce, capturados ou cultivados.

3.2 - Será considerado glaciado o produto congelado com cobertura de gelo.

##### 4 - SIGLAS USADAS NAS FÓRMULAS

PB Peso Bruto  
P<sub>g</sub> Peso do Produto Glaciado  
P<sub>E</sub> Peso da Embalagem  
P<sub>PD</sub> Peso do Produto Desglaciado  
P<sub>g</sub> Peso de Gelo  
P<sub>EF</sub> Peso Efetivo  
P<sub>gM</sub> Peso Médio Absoluto do Produto Glaciado  
P<sub>gDM</sub> Peso Médio Absoluto do Produto Desglaciado  
P<sub>GAR</sub> Quantidade Relativa de Gelo na Amostra

##### 5 - MATERIAL BÁSICO:

a) Balança, com divisão mínima 0,1g;  
b) Termômetro com precisão de 0,1°C, abrangendo a faixa - 30°C a 50°C;  
c) Recipiente paralelepípedo com um volume mínimo de 10 litros de água;  
d) Peneira com malha de 2,4 mm em aço inoxidável;  
e) Freezer;  
f) Cronômetro.

##### 6 - PROCEDIMENTO

6.1 - Identificar o produto.  
6.2 - Identificar individualmente (numerar, posicionar ou outro método) as embalagens, verificando se todas estão em perfeitas condições para exame.

6.3 - Separar aleatoriamente um grupo de 6 (seis) unidades da amostra coletada sem que perca a cadeia de frio até o momento de imersão do produto.

6.4 - Determinar Peso Bruto (PB)

6.4.1 - Pesas o produto já identificado.

6.5 - Determinar Peso da Embalagem

6.5.1 - Pesas a embalagem e/ou invólucro totalmente limpos e sem resíduos obtendo-se assim o valor de (P<sub>E</sub>).

6.6 - Determinar o Peso do Produto Glaciado subtraindo-se do Peso Bruto o peso da embalagem correspondente.

$P_{g} = PB - P_{E}$

6.7 - Com o produto já sem embalagem acomodá-lo em uma peneira previamente tarada e submergir o conjunto em um recipiente com água.

6.7.1 - O conjunto peneira mais o produto deverão permanecer submerso em sua totalidade pelo tempo de 20 segundos ± 1 segundo.

6.7.2 - A temperatura do banho antes de se imergir o produto, deverá estar em 20 °C ± 1 °C.

6.7.3 - Durante o tempo em que permanecer submerso deverá mexer suavemente o conjunto peneira mais produto.

6.8 - Retirar o conjunto peneira mais produto e deixar escorrer por 30 segundos ± 1 segundo.

6.8.1 - Para facilitar a drenagem, a peneira deverá permanecer inclinada em um ângulo entre 15° e 17°.

6.9 - Pesas o conjunto determinando com isso o peso do produto desglaciado (P<sub>PD</sub>).

6.10 - Determinar o peso de gelo contido no produto (P<sub>g</sub>) subtraindo-se do peso produto glaciado (P<sub>g</sub>) o peso do produto desglaciado (P<sub>PD</sub>).

$P_{g} = P_{g} - P_{PD}$

6.11 - Proceder o exame de cada uma das seis unidades.

6.12 - Determinar o peso médio absoluto do produto glaciado usando a seguinte fórmula:

$(P_{gM}) = P_{g1} + P_{g2} + P_{g3} + P_{g4} + P_{g5} + P_{g6}$

6

6.13 - Determinar o peso médio do produto desglaciado usando a seguinte fórmula:

$(P_{gDM}) = P_{PD1} + P_{PD2} + P_{PD3} + P_{PD4} + P_{PD5} + P_{PD6}$

6

6.14 - Determinação da quantidade relativa de gelo na amostra:

$P_{GAR} = P_{gM} - P_{gDM}$

$P_{gM}$

6.15 - Cálculo para determinação do peso efetivo:

$P_{EF} = (PB - P_{E}) \cdot (1 - P_{GAR})$

6.16 - Obtido o peso efetivo do produto se aplicará a Resolução GMC em vigor sobre Controle Metrológico de Produtos Pré-medidos Comercializados em Unidades de Massa e Volume.

##### 7 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Durante o período de transporte e transferência das amostras até o laboratório e durante a sua armazenagem, a temperatura do produto não poderá ser superior a - 6°C (menos seis graus Celsius).

No momento do exame, o produto selecionado para o desglaciamento deve estar a uma temperatura entre (- 6 °C) e (- 22 °C).

O banho deve ter no mínimo a quantidade em volume de 10 vezes a quantidade do produto a se desglaciar.

## Ministério do Meio Ambiente

### SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL

#### PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 271, de 9 de setembro de 2008 e Portaria nº 309, de 30 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do inventário patrimonial realizado pela Comissão de Inventariação da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, no âmbito do Projeto PNUD BRA/00/010 e seus Subprojetos, instituída pela Portaria nº 5 de 10 de novembro de 2008, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2008, de acordo com os prazos previamente estipulados.

Art. 2º Apresentar a sistematização dos resultados obtidos pela Comissão de Inventariação da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental conforme Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Quanto aos bens não localizados, conforme Anexo desta Portaria, foram encaminhados pedidos de Sindicância a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA do Ministério do Meio Ambiente, a fim de que essa tome as medidas pertinentes.

ALDENIR CHAVES PARAGUASSÚ

ANEXO

Projeto PNUD BRA/00/010				
Subprojetos	Data de conclusão	Total de bens inventariados	Bens localizados	Bens não localizados
BRA/00/011	dezembro de 2009	478	260	218
BRA/00/012	dezembro de 2008	423	299	124
BRA/00/013	outubro de 2009	529	471	58
BRA/00/014	abril de 2009	157	115	42
Subtotal		1587	1145	442